



**PROJETO DE LEI /2026**

**EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA “IPIABAS EM MOVIMENTO”, VOLTADO À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E SOCIOEDUCATIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO DISTRITO DE IPIABAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Piraí, o Programa “Ipiabas em Movimento”, com o objetivo de promover atividades esportivas, culturais, recreativas e socioeducativas destinadas a crianças e adolescentes com idade entre 6 (seis) e 17 (dezesete) anos, no Distrito de Ipiabas.

**Art. 2º** O programa tem como objetivos:

- I – incentivar a prática esportiva e hábitos de vida saudáveis;
- II – promover inclusão social por meio do esporte e da cultura;
- III – contribuir para o desenvolvimento físico, social e educacional de crianças e adolescentes;
- IV – estimular a convivência comunitária e o respeito entre os participantes.

**Art. 3º** O programa poderá oferecer, entre outras, as seguintes modalidades:

- I – futebol e futsal;
- II – futevôlei;
- III – vôlei e basquete;
- IV – handebol;
- V- dança, incluindo balé e dança urbana;
- VI – ginástica e atividades funcionais;
- VII – capoeira;
- VIII – outras atividades esportivas ou culturais que promovam inclusão e desenvolvimento social.

**Art. 4º** O programa deverá incentivar a participação igualitária entre meninas e meninos, garantindo diversidade de modalidades e promovendo ações de inclusão social.



**Art. 5º** Terão prioridade de participação no Programa “Ipiabas em Movimento” os estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino do Município, sem prejuízo da participação de outros interessados.

**Art. 6º** As atividades poderão ser realizadas prioritariamente na quadra poliesportiva do Distrito de Ipiabas, bem como em outros espaços públicos adequados existentes no Município.

**Art. 7º** Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar **parcerias e convênios** com:

I – associações comunitárias;

II – organizações da sociedade civil;

III – profissionais habilitados nas áreas esportiva, cultural e educacional;

IV – instituições públicas ou privadas.

**Art. 8º** O Programa poderá desenvolver ações integradas com as áreas de educação, assistência social, saúde e cultura, visando ampliar o desenvolvimento físico, social e educacional dos participantes.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá promover eventos esportivos, festivais e torneios comunitários, envolvendo os participantes do programa e a comunidade local.

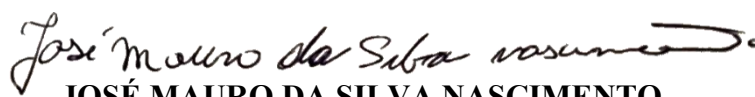
**Art. 10** A implementação do Programa de que trata esta Lei ficará condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

**Art. 12** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 19 de março de 2026.

  
**JOSÉ MAURO DA SILVA NASCIMENTO**  
**Vereador**



### **Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa “IPIABAS EM MOVIMENTO”, destinado a promover atividades esportivas, culturais e recreativas para crianças e adolescentes do distrito de Ipiabas. A iniciativa busca incentivar a prática esportiva, a integração social e o desenvolvimento saudável da juventude, oferecendo oportunidades de lazer, disciplina e convivência comunitária, especialmente no contraturno escolar. Além de contribuir para a formação cidadã dos jovens, o programa também incentiva a utilização dos espaços públicos do distrito, fortalecendo a comunidade e promovendo inclusão social. Diante da relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.